PROCESSO TC/007425/2017
ORIGEM: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe
ASSUNTO: Pensão Previdenciária ou Especial (Arquivamento)
INTERESSADA: Isleide Cardoso Alves (Menor sob guarda)
PROCURADOR: Eduardo Santos Rolemberg Côrtes – Parecer nº 194/2022
RELATOR: Conselheiro Substituto Francisco Evanildo de Carvalho

DECISÃO TC Nº 38.959 SEGUNDA CÂMARA

EMENTA: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe. Pensão Previdenciária. Conclusão: 1) extinção do processo sem julgamento de mérito e seu consequente arquivamento; 2) Deliberação unânime.

RELATÓRIO

Trata-se da análise da legalidade da Pensão por Morte concedida à interessada Isleide Cardoso Alves (Menor sob guarda), portadora do Registro Geral nº 3.043.084-4 expedido pela Secretaria da Segurança Pública de Sergipe e inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob nº 021.384.085-58, beneficiária do ex-contribuinte Humberto Alves Cardoso.

A Coordenadoria Jurídica, por meio de Informação nº 1987/2021 (fl. 143), verificou, ao analisar os autos, que já consta julgamento da pensão por morte pela decisão 13.761 – Segunda Câmara (fl. 131). Portanto, recomendou o arquivamento do processo.

Com vista, o órgão do Ministério Público de Contas, à fl. 149, por meio de parecer nº 194/2022, do Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, opinou pelo arquivamento do presente feito, por se tratar do mesmo ex-segurado, beneficiárias e mesmo pedido que consta nos autos do processo TC 007718/1995.

Por fim, a parte interessada foi notificada por meio de mandado de intimação, em c/c o art. 167, II c/c o art. 175 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

É o relatório.

Arquivo assinado digitalmente por FRANCISCO EVANILDO DE CARVALHO:24373680353 em 19/07/2022 11:00:01
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 19/07/2022 11:47:10
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 19/07/2022 13:09:51

PROPOSTA DE DECISÃO

CONSIDERANDO que o presente processo encontra-se regularmente instruído de acordo com a Resolução TC nº 284/2013;

CONSIDERANDO as informações prestadas pela Coordenadoria Jurídica e pelo douto representante do Ministério Público de Contas;

CONSIDERANDO que o processo trata-se da legalidade da pensão por morte concedida à Isleide Cardoso Alves, sendo que já consta julgamento através da decisão 13.761 Segunda Câmara (fl. 131), referente ao processo TC 007718/1995;

Ante toda a fundamentação apresentada, que passa a integrar o dispositivo como se nele estivesse transcrita, propõe-se pela extinção do processo sem julgamento do mérito e seu consequente arquivamento, em consonância com a conclusão dos opinativos da COJUR e do Ministério Público de Contas.

É a proposta de decisão.

Francisco Evanildo de Carvalho
Relator

Arquivo assinado digitalmente por FRANCISCO EVANILDO DE CARVALHO:24373680353 em 19/07/2022 11:00:01
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 19/07/2022 11:47:10
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 19/07/2022 13:09:51

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, em sessão da Segunda Câmara, realizada no dia 6 de julho de 2022, sob a Presidência da Senhora Conselheira Maria Angélica Guimarães Marinho, pelo acolhimento da proposta de decisão, por unanimidade de votos, e julgaram pela extinção do processo sem julgamento do mérito e seu consequente arquivamento, em consonância com a conclusão dos opinativos da COJUR e do Ministério Público de Contas.

Participaram do julgamento a Conselheira Maria Angélica Guimarães Marinho (Presidente), os Conselheiros Carlos Pinna de Assis e Luiz Augusto Carvalho Ribeiro, bem como a presença do Procurador José Sérgio Monte Alegre.

Aracaju, publicado na Sessão da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE **em 20 de julho de 2022.**

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Maria Angélica Guimarães Marinho
Conselheira Presidente

Francisco Evanildo de Carvalho
Relator

Fui presente:

Procurador do Ministério Público de Contas

Arquivo assinado digitalmente por FRANCISCO EVANILDO DE CARVALHO:24373680353 em 19/07/2022 11:00:01
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 19/07/2022 11:47:10
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 19/07/2022 13:09:51